



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

LEI N.º 1508/2010, De 25 de outubro de 2010.

Altera a Lei Municipal n.º 1.448, de 18 de dezembro de 2008, que autoriza o Município de Manhumirim a contratar com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito, no âmbito do Proviás, com outorga de garantia, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.448, de 18 de dezembro de 2008, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A., até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Proviás.”

Art. 2º - Fica inserido parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.448/2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Proviás, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19.02.2009, e nº 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.448/2008, passando a figurar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.”

Art. 4º - Ficam inseridos os §§ 1º e 2º, ao artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.448/2008, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

“Art. 2º - (...)

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.448/2008, passando a figurar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.”

Art. 6º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.448/2008, passando a figurar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.”

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal n.º 1.448/2008.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – MG, 25 de outubro de 2010.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal